

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Carlos Nader)

“Modifica o art. 37 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.”

O Congresso Nacional decreta:

O artigo 37 da Lei das Contravenções Penais, Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido de um § 2º com a seguinte redação:

“Art. 37.....

§ 2º Incide nas penas cominadas neste artigo aquele que utiliza cerol, vidro moído ou quebrado ou gilete nas linhas ou no próprio papagaio de papel e outros brinquedos”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Já pertence ao relato do passado distante da população, o tempo em que as crianças reuniam-se à noitinha em torno dos parentes mais idosos, usualmente os avós, para escutarem, placidamente, “estórias” por eles relatadas.

Veio o progresso, o seu advento trouxe, também, seus efeitos colaterais, como sempre acontece com as inovações.

Nos dias atuais, desde muito cedo os juvenzinhos exercitam-se na ciência e a arte da computação e outras novidades tecnológicas.

E a par da introdução de um novo parâmetro de conhecimento tem surgido fatores de incentivo a competitividade que muitas vezes descamba para exemplos de práticas violentas e incentivo destas. Referimos aos CD Rooms, jogos eletrônicos e outros, objeto já de preocupação dos governantes.

Mas a par desta distorção, propagada pela mídia, existe um tipo de comportamento adotado ultimamente pelas crianças que

já trouxeram e podem continuar a trazer situações gravosas e desagradáveis. Referimo-nos à prática de utilização de vidro moído no fio ou barbante que liga os brinquedos voadores, normalmente conhecidos como “papagaios”, ao seu usuário. Utilizando cola e vidro moído passados ao longo do fio ou barbante, obtêm-se um artefato perigoso; o contato com o referido barbante pode ferir seriamente a vítima. É comum também a utilização de giletes no “rabo de papagaio”, assim entendido a projeção de pano ou outro material, ligado ao artefato principal e destinado a dar-lhe direcionamento e sustentação.

O procedimento tem causado danos a coletividade. Em Brasília, o jornal “Correio Braziliense”, já noticiou a algum tempo, morte de pára-quedista em acidente originado pela situação descrita. Pela razão de o fio ser quase invisível já ocorreram acidentes com motoqueiros, que sofreram profundos cortes no pescoço.

O papagaio seja pelo rompimento do fio ou em razão do vento forte pode se emaranhar aos fios do sistema elétrico ou cabo de alta tensão, trazendo consequências ruins.

Daí, então, a apresentação do presente Projeto de Lei.

Pelas razões apresentadas oriundas de fatos objetivos, impõe-se sua aprovação, motivo pelo qual esperamos o total apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER